

PROJETO DE LEI N° , DE 2014
(Do Sr. Hugo Motta)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Entronc. com a BR-230 (Santa Luzia/PB) – Várzea – Entronc. com a BR-427 (Caicó/RN)	PB-RN	60	–	–

.....” (NR)

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), uma nova ligação rodoviária entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. O traçado da nova rodovia começa no entroncamento com a BR-230, bem próximo à cidade paraibana de Santa Luzia, acompanha a PB-233, passa pela cidade de Várzea e continua até a divisa com o Estado do Rio Grande do Norte. Em seguida, usando outro trecho rodoviário já existente, com aproximadamente 34 quilômetros de extensão, pode se chegar até a RN-118, faltando, a partir desse ponto, mais um pequeno trecho da RN-118 até o entroncamento com a BR-427, a cinco quilômetros da cidade de Caicó.

Uma nova rodovia federal se torna naturalmente importante para a região porque ela passa a contar com mais recursos financeiros que podem proporcionar melhores condições de tráfego, com o alargamento da via e construção de acostamentos em trechos onde eles sejam inexistentes ou estejam danificados. Esse novo trecho rodoviário federal dará uma importante contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região que envolve esses dois Estados vizinhos.

Assim, as vilas e cidades, que necessitam do transporte de cargas e de passageiros para desenvolver suas diversas atividades, terão muito a ganhar ao longo do tempo, com a criação de novas oportunidades de negócios, que trarão o aumento do número de empregos e geração de renda.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir essa nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, e solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado HUGO MOTTA
PMDB/PB